

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 016/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A PARANÁ ESPORTE - PRESP, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO PROJETO “CENTRO NACIONAL DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE ATLETISMO – CNTA (REFORÇO ALIMENTAR – LANCHE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)”.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, com recursos do Tesouro do Estado e do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **PARANÁ ESPORTE - PRESP**, localizada na Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, nº 1020, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP nº 82.810-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.127/0001-74, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WALMIR DA SILVA MATOS**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 111/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.337, de 12 de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e

descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 21.164.953-4 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a execução do Projeto “Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Reforço Alimentar \_ Lanche para crianças e adolescentes)”, cujo principal objetivo fomentar o protagonismo de talentos esportivos na modalidade de atletismo, através da execução de atividades coordenadas com diferentes atores e, conforme as diretrizes e regras previstas no Sistema Nacional do Desporto e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 73, mov. 39 do protocolo nº. 21.164.953-4, parte integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.164.953-4.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### 3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

### 3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto n.º 11.180, de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO**

5.1 Classificação funcional-programática: **06166.6166.08.243.16.6418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso **130 e 150** – FIA.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de

execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez,

contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de SEDEF/FIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Social e Família – SEDEF  
**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

WALMIR DA SILVA MATOS  
Diretor-Presidente  
da Paraná Esporte  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Documento: **1.TERMODEEXECUCAODESCENTRALIZADAn0162023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 05/12/2023 14:25, **Walmir da Silva Matos** em 07/12/2023 15:14.

Inserido ao protocolo **21.164.953-4** por: **Mateus Luigi Boza** em: 05/12/2023 12:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f73707827fa0f2c14cb3d0f5130dedb0**.

**Despacho de Reconhecimento nº:** 2375/2023**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Protocolo:** 17.701.783-3**Dispensa de Licitação:** Conforme Resolução nº 03/2022 – PGE, “Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sig ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município”.**Modalidade da Solicitação:** Doação de Imóvel.**Doador:** Estado do Paraná.**Donatário:** Município de Boa Esperança do Iguçu.**Natureza da Solicitação:** Dispensa – art. 76, I, “b”, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Com dispositivo correspondente no Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, I, “b”:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de

direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

E art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I - doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição.

**Fundamento Legal:** Lei nº 20884 de 15/12/2021, publicada no DIOE nº 11078 de 15/12/2021.**Objeto da Dispensa:** Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Boa Esperança do Iguçu, objeto da matrícula nº 18.555 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos com área de 792,00m², de propriedade do Estado do Paraná, destinado ao funcionamento de Centro Cultural Municipal.

136689/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Extrato de Contrato de Prestação de serviços nº 6765/2023 – SEAP com o Instituto AOCF

**Contratada:** Instituto AOCF**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - Centro Cívico

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, pela CONTRATADA, referentes à organização, planejamento e execução de Concurso Público visando a contratação de recursos humanos para o preenchimento de 07 (sete) vagas no QUADRO PRÓPRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

**Valor Global:** R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**Vigência:** 08/12/2023 à 08/12/2024

137222/2023

**Secretaria das Cidades****EXTRATO 2023/261****AJ/SECID em 08/12/2023**

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
873/2022	JURANDA	2º	261.054,27	188.081,84	72.972,43	07/12/2023
874/2022	JURANDA	2º	87.228,22	70.000,00	17.228,22	07/12/2023
880/2022	JURANDA	2º	287.347,92	160.000,00	127.347,92	07/12/2023

137113/2023

**Secretaria da Comunicação****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO****Extrato CA Nº 18/2023-SECOM**

PROCOLO: 20.571.318-2

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação e KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de inteligência de pesquisa em publicidade, conforme Termo de Referência.

Considerando não haver prejuízos às partes e em se tratando de erro material, ficam convalidados todos os atos praticados neste protocolado, conforme o contido nos artigos 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021; o 67 e o 73 da Lei nº 20.656/2021.

**Eduardo Pugnali Marcos**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

Decreto de nomeação nº 239/2023, DOE-PR 11346

Resolução SECOM nº 038/2023 11517 DOEx - PR

137180/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO****Extrato CA Nº 19/2023-SECOM**

PROCOLO: 20.673.493-0

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação e KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de inteligência de pesquisa do consumo de audiência dos meios rádio e TV, conforme Termo de Referência.

Considerando não haver prejuízos às partes e em se tratando de erro material, ficam convalidados os atos praticados neste protocolado, com

fundamento nos artigos 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021; o 67 e o 73 da Lei nº 20.656/2021.

**Eduardo Pugnali Marcos**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

Decreto de nomeação nº 239/2023, DOE-PR 11346

Resolução SECOM nº 038/2023 11517 DOEx - PR

137182/2023

**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3853/2022 – PROCOLO Nº 21.262.159-0****Partes:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e Plansul Planejamento e Consultoria LTDA. **Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento de 01 (um) posto de Assistente Administrativo da Instância de Atuação Regional Avançada de União da Vitória para o Núcleo Regional de Ponta Grossa. **Valor mensal:** O presente aditivo não haverá alteração dos valores mensal e total, ficando mantido o valor mensal de **R\$ 38.993,47** (trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). Curitiba, 08 de Dezembro de 2023. Rogério Helias Carboni – **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.**

136914/2023

**EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 016/2023****Protocolo nº 21.164.953-4****PARTÍCIPES:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Paraná Esporte - PRESP**OBJETO:**...O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a

execução do Projeto "Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA (Reforço Alimentar – Lanche para crianças e adolescentes)", cujo principal objetivo fomentar o protagonismo de talentos esportivos na modalidade de atletismo, através da execução de atividades coordenadas com diferentes atores e, conforme as diretrizes e regras previstas no Sistema Nacional do Desporto e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 73, mov. 39 do protocolo nº. 21.164.953-4, parte integrante deste Termo.

**VIGÊNCIA:**...O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO:** Classificação funcional-programática:

06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 130 e 150 – FIA.

**DO VALOR:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).

**Autorizado: 04/12/2023**

**Assinado em 07/12/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2021**

**Protocolo nº 21.201.666-1**

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF na condição de Órgão Titular do Crédito e a OSC **Associação Serpiá**.

**Do Objeto:**...Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 029/2021, com a consequente alteração do Plano de Trabalho no que concerne às datas finais das metas e etapas lá consignadas, nos termos da sua Cláusula Oitava, item 8.1.

**Da alteração do Plano de Trabalho:** Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

**Da Prorrogação:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 17/12/2023 até 17/12/2024.

**Da Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

**Autorizado em:** 01/12/2023

**Assinado em:** 04/12/2023

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

**Rogério Carboni**

**Secretário do Desenvolvimento Social e Família**

137143/2023

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023 – BANCO DE PROJETOS Nº 23/2021**

**Protocolo: 19.748.251-6**

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**.

**Objeto:**...Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à execução do Projeto "Pela Vida da Criança", que tem como objetivo geral promover a cura do câncer, o bem-estar e garantir o futuro dos pacientes do Setor de Pediatria através de diagnósticos e tratamentos adequados, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

**Valor:**... O valor total desta parceria é de **R\$ 107.622,80 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, incluindo a contrapartida da Organização da Sociedade Civil, que será alocado conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

**a) Recursos SEDEF/Banco de Projetos/Fia:** O valor de **R\$ 84.832,40 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, que correrá à conta do orçamento da SEJUF, na Dotação Orçamentária **06166.6166.08.243.16.6418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3350.4100** – Contribuições, Subelemento **4102** – Contribuições a Entidades – Custeio, **Fonte 284**.

**b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** O valor de **R\$ 22.790,40 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**, a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

**Dotação Orçamentária:** As despesas previstas neste Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária **06166.6166.08.243.16.6418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3350.4100** – Contribuições, Subelemento **4102** – Contribuições a Entidades – Custeio, **Fonte 284**.

**Autorizo Governamental :...**27/09/2023.

**Assinado: 20/11/2023.**

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

**Rogério Carboni**

**Secretário do Desenvolvimento Social e Família**

137198/2023

## Secretaria da Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Cultura.

**CONTRATADA:** ADEMIR VIGILATO DA PAIXAO 40261735934

**OBJETO:** Contrato nº 6260/2023 que versa sobre a Contratação do cartunista e ilustrador Ademir Vigilato Paixão para a confecção de retratos em técnica mista de desenhos em aquarela e nanquim para completar a galeria de autoridades desta Secretaria de Estado. No valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), oriundo da dotação orçamentária nº 5102.13392156.392 – Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais Subelemento da Despesa: 33.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais - Fonte de Recurso: 100. O contrato terá vigência de 06/12/2023 à 31/12/2023.

**AUTORIZADO POR:** Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

**PROTOCOLO:** 19.994.821-0

136868/2023

## Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

**OBJETO:** Aquisição de 55 Lousas interativas Digitais para as Escolas previstas no Plano de Trabalho do Convênio no 4500059372 firmado entre SEED e ITAIPU.

**VALOR:** R\$ 299.832,50 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

**Dotação Orçamentária:** 410112363056465

**Elemento de Despesa:** 4490.5200 | **Sub Elemento:** 5233

**Fonte de Recursos:** 148

**AUTORIZADO POR:** João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 22 de novembro de 2023

**PROTOCOLO:** 21.019.558-0

136884/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** CELER COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ARTIGOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de artigos de higiene (guardanapos e toalhas de papel) por meio de adesão à Ata Registro de Preços SRP/PE nº 1142/2022 DECON/SEAP

**VALOR:** R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

**Dotação Orçamentária:** 410212122426090

**Elemento de Despesa:** 3390.3000 | **Sub Elemento:** 3022

**Fonte de Recursos:** 100

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 016/2023**

**I – DADOS DOS PARTICÍPES**

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF)			<b>CNPJ/MF:</b> 49.179.358/0001-12	
<b>Endereço:</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico.	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82.590-300	<b>Fone:</b> (41) 3210-2834
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br">https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico:</b> gabinete@sedef.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável:</b> Rogério Carboni				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 021/2023		<b>Cargo:</b> Secretário de Estado		

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADA:</b> PARANÁ ESPORTE (PRESP)			<b>CNPJ/MF:</b> 00.470.127/0001-74	
<b>Endereço:</b> Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, nº 1020	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82.810-400	<b>Fone:</b> (41) 3361-7722
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.esporte.pr.gov.br">https://www.esporte.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico:</b> walmirms@esporte.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável:</b> Walmir da Silva Matos				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 111/2023		<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **Paraná Esporte**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 11.066/1995 e vinculada à **Secretaria de Estado do Esporte** pela Lei Estadual nº 21.352/2023, celebraram Contrato de repasse com a União, por intermédio do então existente Ministério do Esporte, hodiernamente Ministério da Cidadania, para construção e estruturação do Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA, destinado à formação de atletas de alto nível, mais precisamente na região Oeste do Paraná, no município de Cascavel.

Cumprе mencionar que inicialmente o CNTA seria utilizado para aclimatação para os Jogos Olímpicos de 2016, como integrante da Rede Nacional de Treinamento de Atletismos, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, os quais seguem abaixo transcritos:

“**Art. 16.** Fica criada a Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva.

**Art. 17.** A Rede Nacional de Treinamento fomentará o desenvolvimento regional e local de talentos e jovens atletas, em coordenação com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, além de centros regionais e locais, na forma e condições definidas em ato do Ministro de Estado do Esporte.”

A regulamentação da Rede Nacional de Treinamento de Atletismo se deu através da Portaria nº 248, de 20 de julho de 2016, sendo seus objetivos:

**Art. 2º.** São objetivos gerais da RNT:

**I** – Integrar pessoas, infraestruturas esportivas, práticas e programas vinculados ao esporte;

**II** – Fomentar o desenvolvimento nacional, regional e local de talentos e jovens atletas, de acordo com as diretrizes e regras aplicáveis ao Sistema Nacional do Desporto;

**III** – Articular o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, desde a base até o alto rendimento esportivo; e,

**IV** – Coordenar decisões, ações, agentes, parceiros e unidades operacionais, incorporadas aos planos e projetos esportivos orientados pela política do esporte de alto rendimento.

Considerando que os Jogos Olímpicos já passaram, atualmente, compete, ao Estado do Paraná, a gestão da estrutura, cuja utilização deve observar os objetivos estabelecidos pelo Contrato; o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e, em especial, o §2º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O CNTA situado na Avenida das Torres, altura do nº 500, no Município de Cascavel/Paraná, possui área total de 86.221,69m<sup>2</sup>, sendo 7.948,0m<sup>2</sup> de área construída e ainda:

- Área construída corresponde a Pista de Atletismo com área total de 6.478 m<sup>2</sup>, construída com produto sintético na cor azul escuro certificado pela Federação Internacional de Atletismo – IAAF, com pista as zonas de salto em distância e triplo, salto em altura, salto com vara e ainda, áreas específicas para lançamento de dardos, martelo, peso e disco;

- Acessórios esportivos constituídos de:

**a)** 400 metros lineares de guia de balizamento interno em alumínio;

**b)** Gaiola completa para lançamento de disco e martelo;

**c)** 06 conjuntos de tábuas de impulsão, com requadros metálicos para saltos triplos e em extensão;

**d)** 02 conjuntos completos de caixa de acoplamento para saltos com vara, com tampa;

**e)** Trave ajustável para *steeple chase*;

**f)** 03 dispositivos metálicos completos para arremesso de peso.

- Alojamento com 1.740m<sup>2</sup> de área construída, com espaço para acomodar 72 (setenta e duas) pessoas de forma simultaneamente em 36 (trinta e seis) apartamentos, contando o edifício com 03 (três) níveis de altura, com acesso por escada e elevador, com salas de uso comum, recepção, sala de jogos, sala de TV, sala VIP, sanitários, administração, lavanderia, rouparia, nutricionista, refeitório, cozinha e depósito de materiais;

- Edifício para apoio de pista de atletismo com área construída de 2.775m<sup>2</sup>, contendo pista de aquecimento e treinamento coberta, com 05 (cinco) raias de 100m, além de vestiários, depósitos, sala de manutenção, sala de antidoping, sala de espera, sala de consulta, sanitários, laboratório, lanchonete com cozinha, academia, sala de professores, auditório e foyer;

- Arquibancadas com 2.848m<sup>2</sup> de área construída, que comporta 980 (novecentos e oitenta) pessoas sentadas, sendo 928 (novecentos e vinte e oito) comuns, 15 (quinze) assentos para cadeirantes, 15 (quinze) para acompanhantes, 11 (onze) para pessoas com obesidade e 11 (onze) para pessoas com mobilidade reduzida. Anexo às arquibancadas ficam os sanitários para o público, vestiários para os atletas, lanchonete com cozinha, bilheteria, depósitos para os equipamentos desportivos e o setor administrativo, com salas de trabalho, recepção e organização;

- Centro de Fisioterapia com 477m<sup>2</sup> de área construída, com piscina aquecida, 02 banheiras tipo spa, recepção, área para condicionamento físico com espaço para academia para trabalhos específicos, salas de atendimento, sala de recuperação aquática e vestiários;

- Guarita com 108 m<sup>2</sup> com sala e banheiro para segurança;
- Estacionamento.

Considerando a estrutura apresentada pelo CNTA, este complexo encontra-se apto a desenvolver além do atletismo, outras modalidades esportivas, além da realização de atividades extraescolares em contraturno, ações que já vem sendo desenvolvidas, uma vez que o esporte é complementar a educação na formação das crianças e adolescentes, agregando diversos valores éticos e morais, como a disciplina, o trabalho em equipe e a solidariedade, contribuindo na saúde, segurança, convívio familiar, além de ser um importante fator de transformação social, combatente a vulnerabilidade social.

Através do presente Plano de Trabalho pretende-se ofertar reforço alimentar para as crianças e adolescentes que participam das atividades de contraturno escolar no CNTA, isso, pois, durante os exercícios ocorre um grande gasto calórico, sendo necessário o reforço nutricional para o período de prática de exercícios. Importante destacar que para o processo de formação e treinamento especializado é necessária uma permanência nas atividades por um período considerado longo (em torno de 02 horas), onde são realizadas as atividades de contraturno.

O contraturno escolar é ofertado para crianças e adolescentes oriundos do sistema público de ensino municipal e estadual, assim como para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e crianças e adolescentes com deficiência, sendo responsabilidade da administração pública destinação de recursos humanos para o atendimento deste público durante as atividades de contraturno.

O presente projeto tem como principal objetivo fomentar o protagonismo de talentos esportivos na modalidade de atletismo, através da execução de atividades coordenadas com diferentes atores e, conforme as diretrizes e regras previstas no Sistema Nacional do Desporto e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

São outros objetivos do presente projeto:

- a) Integrar pessoas, infraestruturas esportivas, práticas e programas vinculados ao esporte e em especial à modalidade atletismo;
- b) Articular o treinamento da modalidade em programas olímpicos e paralímpicos, desde a base até o alto rendimento esportivo;
- c) Coordenar decisões, ações, agentes, parceiros e unidades operacionais, incorporadas aos planos e projetos esportivos orientados pela política de esporte do Estado do Paraná;
- d) Acompanhar os níveis de aptidão física, saúde e condições nutricionais das crianças e adolescentes atendidas pelo projeto.

### **III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED**

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, caput e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que

deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Deste modo, considerando que a Paraná Esportes tem como competência o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e (art. 48, inc. V da Lei nº 21.352); tendo em vista que o recurso previsto para execução do presente projeto foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA através da Deliberação nº 021/2021 – CEDCA/PR e ainda, considerando que referido Conselho, está alocado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF faz-se imprescindível a formalização de TED entre as Secretarias para possibilitar a execução do presente Plano de Trabalho.

#### IV – CRONOGRAMA FÍSICO

As metas previstas para alcançar os objetivos previstos no presente Plano de Trabalho são:

- Atendimento diário de 130 crianças e adolescente oriundos do sistema público de ensino municipal e estadual, assim como para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e crianças e adolescentes com deficiência, totalizando o atendimento semanal de 650, com oferta de atividades esportivas em regime de contraturno escolar;
- Acompanhamento pelos profissionais da área de educação física, fisioterapia, psicologia, nutrição e biomedicina, através de parcerias realizadas com Instituições de Ensino Superior;

O projeto será avaliado de forma constante por meio de estratégias e métodos de avaliação, para observação e quantificação de dados motivacionais e de percepção dos benefícios da prática esportiva no desenvolvimento e comportamento motor do público atendido, além da utilização de instrumentos de medidas para a investigação dos níveis de aptidão física e desempenho motor. Poderá ser adotada a estratégia de investigação por questionários (Kidscreem) e teste de aptidão física, relacionados à saúde e desempenho esportivo.

Deste modo, a quantidade e valores das metas são apresentados conforme segue:

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Oferta de reforço alimentar para 650 crianças e adolescente por semana, durante o período de 24 meses.	Unidade	62.400	R\$ 11,51	<b>R\$ 718.224,00</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 718.224,00</b>

\*\* OBS.: a possível diferença entre o valor total das metas e produtos previstos e a descentralização de crédito do CEDCA/FIA, serão efetuadas e supridas pela Paraná Esporte.

#### V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

1.1 Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

1.2 Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

**1.3** Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

**1.4** Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto do TED, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**1.5** Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

**1.6** Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

## **2. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:**

**2.1** Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

**2.2** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições do TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

**2.3** Encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) relatório final de cumprimento do objeto.

**2.4** Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

**2.5** Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

**2.6** Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.7** Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

**2.8** Adotar providências administrativas preliminares e instaurar Tomada de Contas Especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.9** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução do TED, conforme Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539/2019, ou documento que venha a lhe substituir;

**2.10** Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

**Parágrafo único.** A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

## VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente projeto será executado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Descentralização do crédito mediante a celebração do TED	<b>R\$ 624.000,00</b>	SEDEF	Após a publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED
Oferta de reforço alimentar para 650 crianças e adolescente por semana, durante o período de 24 meses	<b>R\$ 624.000,00</b>	Paraná Esporte	Após a descentralização do crédito	Até o final de vigência do TED
Envio de relatório final ao CEDCA/PR	<b>R\$ 624.000,00</b>	Paraná Esporte	Após a publicação do TED	Após o término de vigência do TED
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 624.000,00</b>			

**\*\* OBS.:** a possível diferença entre o valor total das metas e produtos previstos e a descentralização de crédito do CEDCA/FIA, serão efetuadas e supridas pela Paraná Esporte.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

**Aprovação:**

Rogério Carboni  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Social e Família**

Walmir da Silva Matos  
**Diretor-Presidente da Paraná Esporte**